



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 035/2021



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, que ***“Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas as modalidades artísticas características do movimento “hip-hop”, como o “breaking”, o grafite, o rap, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana do Hip-Hop, serão realizadas em espaços públicos, como praças, prédios do Município e salões municipais.

Art. 4º - A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 035/2021



Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas as modalidades artísticas características do movimento "hip-hop", como o "breaking", o grafite, o rap, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana do Hip-Hop, serão realizadas em espaços públicos, como praças, prédios do Município e salões municipais.

Art. 4º - A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -